PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CONTRATO Nº 025/SIURB/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6022.2025/0000239-3

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTILHÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ESTRADA DA LUMINOSA (ESTRADA PAIOL – EMBU GUAÇU) ALTURA DO NÚMERO 1100/1200 – SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS.

VALOR: 6.024.545,73 (SEIS MILHÕES VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ sob nº **46.392.171/00001-04**, e seu secretário, **Sr. MARCOS MONTEIRO** adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada à Rua da Paz, 1.601 – Conj. 12 – Chácara Santo Antônio, São Paulo SP, CEP 04.713-002, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.133.441/0001-24**, neste ato representado pelo sócio, Senhor **JOÃO TONETTI NETO**, portador do RG nº **11.311.474-6 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **034.113.108-39** e pela sócia, Senhora **MARGARETE TONETTI**, portadora do RG nº **10.313.410-4**, inscrita no CPF sob o nº **064.738.098-64**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico doc. SEI nº **117965451** e despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em doc. SEI nº **117967168,** do Processo SEI nº **6022.2025/0000239-3,** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **21/01/2025**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril 2021 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 62.100, de 27 de dezembro de 2.022, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SIURB/DAF/DL

SIURB GAB
ATAJ

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://

Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTILHÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ESTRADA DA LUMINOSA (ESTRADA PAIOL – EMBU GUAÇU) ALTURA DO NÚMERO 1100/1200 – SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **JULHO/2024 COM DESONERAÇÃO**, juntados ao processo.

2.2. Nesses preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.

3.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou

incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

3.4. De acordo com a Resolução n° 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.

3.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para **representá-lo** na execução do Contrato.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal 14.133/21).

3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL
SIURB GAB ATAJ

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HPWQU-NDDRL-S2PCN-3V39N
Registro

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;

4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.4. Autorizar as providênicas necessárias junto a terceiros;

4.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

4.6. Trasmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

4.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

4.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR-VERBA

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 6.024.545,73 (SEIS MILHÕES VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).**

5.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **22.10.15.451.3009.5.187.44905100.00,** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho nº 54964/2025,** no valor de **R$ 6.024.545,73 (SEIS MILHÕES VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL
SIURB GAB ATAJ

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/
Registro

CENTAVOS) disposta em **doc. SEI nº 124599388,** respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

5.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

6.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.

6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.

6.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste instrumento e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SIURB, da seguinte forma:

6.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários SIURB -** data base **JULHO/2024 COM DESONERAÇÃO**, sobre os quais incidirá a variação entre o "valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

6.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada na subcláusula 4.2.1.retro, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o "valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.onr.org.br/validate/

6.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 53.151/12 e IN - SF/SUREM Nº 12 de 29 de julho de 2017, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

7.5.1 Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.5.2 Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.6. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.7. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.8. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços; (Redação dada pela Portaria SF nº 257/2020);

7.9. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.10. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB

8.2 O prazo para execução das obras é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de assinatura do Despacho (20/01/2025).

8.3 É vedada a prorrogação do ajuste, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada a nova contratação dos serviços, decorrente do novo procedimento licitatório promovido pela PMSP, por intermédio da SIURB, o presente será rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇOES E PAGAMENTOS

9.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/
Registro

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei **14.133/21**);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei **14.133/21**);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei **14.133/21**)

iv) **Multa:**

(a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, **da Lei Federal 14.133/21**)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL SIURB GAB ATAJ

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HDWQU-NDDRL-62DCN-2V2QN
Registro

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, **da Lei Federal 14.133/21**).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da **Lei Federal 14.133/21**)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da **Lei Federal 14.133/21**).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da **Lei Federal 14.133/21**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DEL

SIURB GAB

Registro

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, **da Lei Federal 14.133/21**)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 137/139 da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações;

12.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a IX do Artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações, Lei n° 13.278/02 e Decreto n° 62.100/22, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo à parte e específico para este fim.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB GAB ATAJ

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada, nesse prazo, obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

14.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em obras da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser refeito.

15.2. A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Fica vinculado ao presente Contrato, todo o equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HDWQU-NDPB-L62DQN-21/29N
Registro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o Processo: Memória de Cálculo, Projetos, Tabela de Custos Unitários (Infraestrutura Urbana) sem desoneração data base julho/2024, Tabela de Custos Unitários (Edificação) sem desoneração data base julho/2024, Diretrizes de projetos para drenagem superficial, Especificações para obras de pavimentação, Especificações para sondagem e relatório técnico de fundação e solo, Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial, Diretrizes executivas de serviços para galerias de águas pluviais-tubulações, Diretrizes executivas de serviços para obras de canais e obras de detenção / retenção, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-financeiro e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos n°s 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 62.100/22, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro.

18.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

18.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAEDL SECAP
SIURB GAB

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/
Registro

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2.015.

18.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

CONTRATADA
MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
JOÃO TONETTI NETO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

BRUNA SEMINO
RF: 940.920.3
Bruna Semino

Angelo R. Figueiredo
R.F 916.400.2

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HDWQL-NDPBL-62DCN-3V39N
Registro

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HDWQU-NDDBJ-62DCN-3V39N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joao Tonetti Neto (CPF 034.113.108-39)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HDWQU-NDDBJ-62DCN-3V39N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HDWQU-NDDBJ-62DCN-3V39N